



PROCESSO Nº: 33910.009912/2022-57

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº: 3/2022/GCITS/GGRAS/DIRAD-DIPRO/DIPRO

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2022.

1. **ASSUNTO**

Proposta de Resolução Normativa - RN. Atualização do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde. Procedimento definido pela Lei nº 14.307, de 03 de março de 2022 que alterou a Lei 9.656, de 03 de junho de 1998. Retorno da Comissão de Atualização do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar – COSAÚDE.

2. **FUNDAMENTAÇÃO**

A proposta de Resolução Normativa (Documento SEI nº 23493610), que ora submetemos, tem como escopo a Recomendação Preliminar relativa à Proposta de Atualização do Rol - PAR, discutida na **4ª Reunião Técnica** da Comissão de Atualização do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar – COSAÚDE, bem como o Relatório Preliminar da COSAÚDE.

Considerando a previsão de fluxo contínuo de submissão e análise das Propostas de Atualização do Rol - PAR, contidas na RN nº 470, de 2021, os prazos para conclusão do processo de cada PAR previstos nos §§7º e 8º do art. 10 da Lei nº 9.656, de 1998, incluídos pela Lei nº 14.307, de 2022 e considerando concluídas as etapas de análise de elegibilidade, de análise técnica e de discussões técnicas no âmbito da COSAÚDE, foi apresentada a recomendação preliminar da PAR de Protocolo nº 2022.2.000059 e Unidade de Análise Técnica (UAT) nº 23 no SISROL, emitida com base no relatório de análise crítica (Doc. SEI nº 23613683).

Em atendimento ao disposto no art. 23 da RN nº 470, de 2021, serão também apresentados os estudos técnicos da PAR, sendo eles o dossiê do proponente da PAR, o Relatório de Análise Crítica - RAC da ANS e a consolidação das discussões da PAR no âmbito da COSAÚDE, materializada no Relatório Preliminar da COSAÚDE (Doc. SEI nº 23690364) .

É relevante informar que, em cumprimento ao disposto no art. 10-D, § 3º, da Lei 9.656, incluído pela Lei nº 14.307, de 2022, e à RN nº 474, de 2021, nos dias 19 e 20 de abril de 2022, foi realizada a 4ª reunião técnica da COSAÚDE, por meio da qual foi discutida a PAR supracitada. Foram abordados aspectos relacionados à eficácia, efetividade e segurança das tecnologias, à avaliação econômica de benefícios e custos em comparação às coberturas já previstas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, bem como à análise de impacto financeiro da ampliação da cobertura no âmbito da saúde suplementar.

As manifestações dos membros integrantes da COSAÚDE quanto à incorporação da tecnologia ao Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde foram registradas no relatório preliminar da COSAÚDE, bem como a lista de presença e todo o material utilizado nas apresentações realizadas durante a reunião. Já o conteúdo integral da reunião está disponível no canal oficial da ANS no YouTube (ANS Reguladora) no endereço eletrônico <https://www.youtube.com/watch?v=BYC6KCOXb60> (referente ao primeiro dia - 19/04/2022).

Em conclusão, apresentamos a Minuta da RN, bem como os Anexos listados na Nota Técnica para apreciação e posterior encaminhamento à Consulta Pública, pelo período de 20 dias, nos

termos do inciso III do § 11 do art. 10 da Lei 9656, de 1998, incluído pela Lei nº 14.307, de 2022.

3. INSTRUMENTO NORMATIVO ADOTADO

A escolha do ato normativo a ser publicado decorre do que estabelece o *caput* do art. 26 da RN nº 470, de 09 de julho de 2021, que dispõe sobre processo de atualização periódica do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, no âmbito da Agência Nacional de Saúde Suplementar:

"Art. 26. A decisão da DICOL de aprovação da NTRF determinará também a publicação da resolução normativa de que trata o inciso III do art. 25 desta Resolução."

4. NORMAS LEGAIS E INFRALEGAIS RELACIONADAS

Resolução Normativa - RN nº 474, de 25 de novembro de 2021.

Resolução Normativa - RN nº 470, de 09 de julho de 2021.

Lei nº 14.307, de 03 de março de 2022.

Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000.

Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998

5. NORMAS REVOGADAS OU AFETADAS

Não há norma revogada pela proposta de normativo.

No entanto, a RN nº 465, de 24 de fevereiro de 2021 será afetada.

6. ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

Em face da urgente e relevância da questão, optou-se por não elaborar Análise de Impacto Regulatório - AIR, apontando a Nota Técnica nº 6/2022/GCITS/GGRAS/DIRAD-DIPRO/DIPRO (Documento SEI nº 23493606) como sucedâneo, na forma do que autoriza o § 5º, do art. 6º, da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019 c/c o art. 4º, inciso I, do Decreto nº 10.411, de 2020.

7. QUADRO DA NORMA

O quadro de incorporação da proposta de Resolução Normativa - RN encontra-se na proposta de norma (Documento SEI nº 23493610).

8. AUSÊNCIA DE AUMENTO DE DESPESAS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informo ainda que a presente proposta de RN não contempla aumento de despesas e nem transformação ou qualquer tipo de redistribuição de cargos comissionados e comissionados técnicos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

Tampouco há necessidade de prévia dotação orçamentária, eis que a proposta não demanda aumento de despesas para a ANS.

9. SISTEMAS DA ANS

Também não se vislumbra impacto significativo aos sistemas de informação no âmbito da ANS.

10. DOCUMENTOS RELACIONADOS

Nota Técnica nº 6/2022/GCITS/GGRAS/DIRAD-DIPRO/DIPRO (Documento SEI nº 23493606);

Exposição de Motivos (Documento SEI nº 23493608).

Proposta de Resolução Normativa (Documento SEI nº 23493610).

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, submete-se a presente proposta para apreciação da Diretoria Colegiada da ANS e conseqüente submissão à consulta pública.

É a Exposição de motivos.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Carla de Figueiredo Soares, Diretor(a)-Adjunto(a) da DIPRO (substituto)**, em 03/05/2022, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **23493608** e o código CRC **C13DAAB7**.

Referência: Processo nº 33910.009912/2022-57

SEI nº 23493608